



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 31

Disponibilização: terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Publicação: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Presidente

Desembargador Diógenes Barreto
Vice-Presidente e Corregedor

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	5
Atos da Secretaria Judiciária	7
01ª Zona Eleitoral	16
13ª Zona Eleitoral	17
15ª Zona Eleitoral	18
16ª Zona Eleitoral	19
17ª Zona Eleitoral	29
21ª Zona Eleitoral	33
23ª Zona Eleitoral	36
28ª Zona Eleitoral	36
30ª Zona Eleitoral	37
31ª Zona Eleitoral	39
34ª Zona Eleitoral	41

Índice de Advogados	41
Índice de Partes	42
Índice de Processos	44

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 172/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1491847](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora AMANDA SOUTO CASADO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923253, lotada no Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo, FC-5, no dia 08/02/2024, em substituição a VANDA DOS SANTOS GÓIS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/02/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 173/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE 782/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, matrícula 3092397, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, desempenhe suas atividades funcionais na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/02/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 169/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1493670](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FAROZ, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que

se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos períodos de 30/01 a 01/02/2024 e de 15 a 16/02/2024, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/02/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 157/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1492469](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da referida Secretaria, no período de 19 a 29/02/2024, em substituição a EVANDRO LIMA NASCIMENTO, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/02/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 168/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1494150](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 19 a 24/02/2024, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 19/02/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 175/2024

Atualização de versão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2023-2024.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sintonia, alinhamento de iniciativas, de prioridades e de forma de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) com o disposto na ENTIC-JUD e no Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a complexidade inerente aos projetos e soluções de tecnologia da Informação e comunicação (TIC), que envolvem altos custos de aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte, sendo imprescindível a existência de um planejamento específico, a fim de reduzir os índices de insucesso, os custos e os riscos relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo ([1494827](#)), a versão 1.5 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 150/2024

Reinstitui a Brigada de Incêndio da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, Presidente em Exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/SE nº 187/2016)

RESOLVE:

Art. 1º Reinstituir a Brigada de Incêndio da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que será composta pelas(os) servidoras(es) abaixo relacionadas(os):

- ANDRÉ PEREIRA MENEZES - 309R208 (matrícula)
- ANTÔNIO EDSON DE SOUZA JÚNIOR - 30923103 (matrícula)
- CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA - 30923270 (matrícula)
- CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO - 30923223 (matrícula)
- CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LUCENA - 30923321 (matrícula)
- CÁTIA NUNES - 30923192 (matrícula)
- CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA - 3092397 (matrícula)
- DENÍLSON ÁVILA E SILVA - 30923129 (matrícula)

- ELESSANDRO SANTOS - 30923111 (matrícula)
- FÁBIO ALMEIDA DE SOUZA - 30923165 (matrícula)
- FLÁVIO NASCIMENTO DE SENA E SILVA - 30923269 (matrícula)
- GEDALIAS BASTOS FREIRE - 30923273 (matrícula)
- HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS - 30923194 (matrícula)
- JARDEL OLIVEIRA DE ALMEIDA - 30923113 (matrícula)
- JOSÉ ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA - 30923114 (matrícula)
- JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO - 30923196 (matrícula)
- LEVI ALVES MOTA - 309R502 (matrícula)
- LÍDIA CUNHA MENDES DE MATOS - 30923282 (matrícula)
- LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO - 3092382 (matrícula)
- LUIZ FRANK RIBEIRO LOPES - 309R663 (matrícula)
- MANOEL MARCONDES BARROS DA SILVA - 30923101 (matrícula)
- MARCO ANTÔNIO SILVA FREIRE - 30923291 (matrícula)
- MARÍLIA SILVA DE ALMEIDA - 309R700 (matrícula)
- MICHELINE BARBOZA DE DEUS - 30923181 (matrícula)
- MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA - 30923148 (matrícula)
- OLAVO CAVALCANTE BARROS - 3092353 (matrícula)
- PATRÍCIA PINHEIRO MENEZES DE OLIVEIRA - 30923206 (matrícula)
- RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - 309R173 (matrícula)
- RICARDO NINCK AGUIAR - 3092384 (matrícula)
- SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA - 3092377 (matrícula)
- WAGNER FERREIRA TOLEDO - 30923231 (matrícula)
- WILLAMS VIEIRA AMORIM - 30923200 (matrícula)

Art. 2º Para reimplantação da Brigada de Incêndio, a Administração do TRE/SE deverá se nortear pela NBR n° 14.276, que dispõe sobre o programa da brigada, e pela NBR n° 15.219, que trata do plano de emergência contra incêndio e suas revisões, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais prover os meios necessários para a manutenção da Brigada de Incêndio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 824 /2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 20/02/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1492029 e o código CRC 5C3C88B6.

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA 138/2024

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE em exercício, DES. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso I, do [Regimento Interno do Tribunal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inspeções, com o fito de verificar a regularidade dos serviços desenvolvidos pelos Cartórios Eleitorais do Estado de Sergipe, orientar as(os) juízas (es) e servidoras(es) e sanar eventuais dúvidas e irregularidades detectadas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de inspeções de ciclo, referentes ao exercício de 2024, em 15 (quinze) Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, objetivando o acompanhamento, a orientação e a supervisão das atividades administrativas e processuais desenvolvidas nos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º Os trabalhos de inspeção serão realizados nas modalidades presencial e virtual, seguindo o cronograma apresentado no Anexo I.

Parágrafo único. As datas de inspeção podem sofrer alteração, conforme a necessidade do serviço ou por determinação deste Corregedor Regional, sendo previamente informadas ao juízo eleitoral interessado.

Art. 3º Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto às(aos) usuárias(os) externos do cartório eleitoral, nem dos prazos processuais, de forma a não comprometer a prestação do serviço pela unidade inspecionada.

Art. 4º Designar as(os) seguintes servidoras(es) para, sob a coordenação da primeira componente, integrarem equipe encarregada de realizar as visitas de inspeção: Ana Patrícia Franca Ramos Porto, Abdorá Coutinho Oliveira, Elessandro Santos, Camila Costa Brasil, Carlos Alberto Viana Júnior, José Anderson Santana Correia, Márcia Maria Matos dos Santos, Maria Elizabete Santos Almeida e Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira.

§ 1º Serão indicadas(os), no mínimo, 03 (três) servidoras(es) para integrarem a equipe para a realização dos trabalhos em cada Zona Eleitoral inspecionada.

§ 2º A equipe designada utilizará como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos o Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) e, ao final, apresentará relatório circunstanciado à Corregedora que, se for o caso, determinará as providências pertinentes, objetivando a regularização dos procedimentos cartorários.

Art. 5º Os procedimentos de inspeção serão autuados, processados e decididos no Sistema PJeCor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

Anexo I

ZONA	MUNICÍPIO-SEDE	DATAS
16ª	Nossa Senhora das Dores	21 e 22/02/2024
34ª	Nossa Senhora do Socorro	27 e 28/02/2024
19ª	Propriá	07 e 08/03/2024
26ª	Ribeirópolis	12 e 13/03/2024
11ª	Japaratuba	19 e 20/03/2024
1ª	Aracaju	02 e 03/04/2024
2ª	Aracaju	09 e 10/04/2024
27ª	Aracaju	16 e 17/04/2024
35ª	Umbaúba	14 e 15/05/2024

ZONA	MUNICÍPIO-SEDE	DATAS
28ª	Canindé de São Francisco	21 e 22/052024
22ª	Simão Dias	28 e 29/05/2024
14ª	Maruim	04 e 05/06/2024
18ª	Porto da Folha	11 e 12/06/2024
15ª	Neópolis	18 e 19/06/2024
21ª	São Cristóvão	25 e 26/06/2024

Documento assinado eletronicamente por DIOGENES BARRETO, Corregedor (a) Regional Eleitoral em Exercício, em 19/02/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DIÓGENES BARRETO

EMBARGADA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

EMBARGADO : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

EMBARGANTE : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na AIJE nº 0602092-28.2022.6.25.0000

EMBARGANTE: JOSÉ MACEDO SOBRAL

EMBARGADA: Coligação SERGIPE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE)

EMBARGADO: ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração apresentados por José Macedo Sobral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) 0602092-28.2022.6.25.0000, em face de decisão monocrática proferida pela Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos (ID 11629809), que decidiu sobre as preliminares, sobre a juntada de documentos por meio das petições IDs 11624368, 11625368, 11635866 e 11643488, assim como sobre o aproveitamento de provas produzidas em outros processos (ID 11682440).

O insurgente apontou a existência de uma obscuridade, de uma omissão e de duas contradições na decisão embargada.

Os dois primeiros vícios estariam caracterizados por que (1) alguns dos "fatos que constituem a causa de pedir" não teriam sido delineados pelos embargados na petição inicial, causando prejuízo à plenitude da defesa (obscuridade), e por que (2) a decisão não conteria definição sobre a possibilidade de juntada de provas e de rol de testemunhas, devido aos documentos que vierem a ser trasladados (omissão).

As duas contradições consistiriam nos fatos de a decisão (a) permitir ao "acusador" "escolher a prova", em detrimento do direito do "acusado" (primeira), e (b) deferir a juntada da prova produzida na Notícia de Fato 20220083714/2022, que não guardaria relação com a causa, apesar de ter rejeitado as petições IDs 11625368, 11635866 e 11643488, visando evitar a ampliação da causa de pedir (segunda).

Requeru o acolhimento dos embargos, para garantir o exercício da ampla defesa, para que se trasladem aos autos a íntegra do IP 0600107-21.2022.6.25.0001 (IPL 2022.78688) e do IP 0600194-71.2022.6.25.0002 (IPL 2022.0063580) e para que se exclua a Notícia de Fato 20220083714/2022 (PR-SE 00042628/2022), "visto que impertinente".

Nas contrarrazões (ID 11684358), os embargados negaram a existência dos vícios apontados pelo embargante, alegando que ele pretende nova análise dos argumentos expostos na contestação, e pleitearam o improvidamento dos embargos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo recebimento dos embargos como agravo interno (ID 11687108).

É o relatório. Decido.

José Macedo Sobral opôs embargos de declaração em face da decisão monocrática desta relatoria (ID 11629809), adotada na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) 0602092-28.2022.6.25.0000, que decidiu sobre preliminares, juntada de documentos (petições IDs 11624368, 11625368, 11635866 e 11643488) e aproveitamento de provas produzidas em outros processos (ID 11682440).

Havendo o insurgente alegado vícios próprios da espécie impugnatória eleita, cabe ao órgão prolator da decisão impugnada decidir os embargos opostos, nos termos do artigo 1.024 do Código de Processo Civil (CPC).

Conforme relatado, o insurgente alegou que a decisão embargada padeceria de obscuridade, de omissão e de duas contradições.

Para efeito de melhor sistematização, passa-se à análise dos vícios alegados em capítulos específicos e apartados.

1. OBSCURIDADE

A obscuridade estaria caracterizada por que alguns dos "fatos que constituem a causa de pedir" não teriam sido delineados pelos embargados na petição inicial, o que causaria prejuízo à plenitude da defesa, pelo desconhecimento da amplitude da ilicitude por eles imputada.

Ocorre que, de acordo com os ensinamentos doutrinários, ministrados exemplificativamente por Luiz Guilherme Marinone (Novo Código de Processo Civil Comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 2016, 2ª ed., p. 1.082) e por Daniel Amorim Assumpção Neves (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo:

Edit. JusPodivm, 2022, p. 1871), decisão obscura é aquela que os destinatários não conseguem compreender, por falta de clareza.

Não é o caso da decisão embargada.

Analisando-se o inteiro teor da decisão, verifica-se que ela é de fácil compreensão e pode ser entendida, sem nenhum esforço, por qualquer pessoa de razoável nível cultural. No conjunto, ela está redigida de forma bastante clara, nada havendo que comprometa o entendimento das razões de decidir e do dispositivo.

Ademais, ainda que precedidas de duas frases isoladas da decisão, as alegações deduzidas não apontam para a existência de obscuridade no decisum, e sim para eventual deficiência na definição dos fatos imputados ou na aptidão do acervo probatório, questão a ser avaliada quando da análise do mérito. Nota-se, a propósito, que o insurgente já fez tais alegações na contestação.

Logo, não merece guarida a alegação de obscuridade.

2. OMISSÃO

Afirmou o insurgente que a omissão consistiria no fato de a decisão não ter deixado "expressamente consignada a possibilidade de juntada de documentos e rol de testemunhas e outras provas" em razão dos documentos que vierem a ser trasladados.

No entanto, verifica-se que, ao tempo em que a decisão embargada determinou que as partes fossem intimadas para se manifestarem no prazo de 5 dias (após a juntada dos processos /documentos), ela deixou assentado em seu capítulo 2.2 (ID 11629809):

Como se vê, a compreensão consolidada na jurisprudência eleitoral, inclusive desta Corte, é no sentido de que, em sede de AIJE, as provas que se pretende produzir devem ser indicadas pelo autor na peça inaugural, e pelo réu na contestação, trazendo, inclusive, o rol de testemunhas, a teor do rito do artigo 22 da LC n° 64/90.

Assim, não merece prosperar a alegação de existência de omissão na decisão impugnada.

3. CONTRADIÇÕES

Apontou o embargante que a decisão teria incorrido também em duas contradições.

A primeira contradição existiria por que a decisão teria permitido ao "acusador" "escolher a prova", em detrimento do direito do "acusado" em saber se realmente apenas essa prova foi produzida ou se existem outras que beneficiem sua defesa.

Como é consabido, de acordo com a jurisprudência eleitoral, "a contradição que possibilita o conhecimento e o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna no acórdão hostilizado, examinada entre as respectivas premissas e a conclusão, e não relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escoreita interpretação do direito" (TSE, ED-RESPE 060019203/SP, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE de 15.04.2021; TSE, ED-RHC 060005816/CE, Rel. Min. Tarcisio Vieira DE Carvalho Neto, DJE de 06.10.2020; TSE, ED-RESPE 21841/PR, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 05.10.2017).

No caso, não se vislumbra qualquer incoerência interna na decisão, cujos comandos guardam perfeita correlação lógica entre si, não comportando acolhimento essa alegação de contradição.

A segunda contradição existiria por que ela (decisão) teria rejeitado as petições IDs 11625368, 11635866 e 11643488 - visando impedir a ampliação da causa de pedir - e teria deferido a juntada da prova produzida na Notícia de Fato 20220083714/2022 (PR-SE 00042628/2022), que conteria documentos que não guardariam relação com a causa.

Ocorre que nos autos não há nenhuma demonstração ou evidência de que o procedimento Notícia de Fato 20220083714/2022 não "guarda qualquer ligação" com a causa de pedir. Assim, ausente qualquer indicativo de que sua juntada causaria ampliação da causa de pedir, não há como se concluir pela existência de incongruência entre as disposições acima (rejeição das petições e deferimento de juntada das provas produzidas no referido procedimento).

Portanto, não há como se reconhecer a ocorrência dessa segunda contradição.

Assim sendo, não demonstrada a ocorrência dos vícios apontados, não há como se reconhecer a existência de obscuridade, de omissão e de contradições na decisão embargada, impondo-se o não acolhimento dos presentes aclaratórios.

Por fim, o precedente invocado não socorre o embargante por que o vício apontado não ficou configurado.

Ante o exposto, conheço dos embargos e, em razão da inexistência dos vícios alegados, nego seu acolhimento, mantendo a decisão impugnada.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 16 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600123-17.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO

EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Verifico que o executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do Acórdão/TRE-SE (ID 11639488), no valor total de R\$ 135.788,06 (valor da condenação atualizado até julho/2023 + multa de 10% + honorários advocatícios arbitrados em 10%), conforme Demonstrativo de Débito ID 11670138, promovo a realização dos atos de constrição judicial - bloqueio e penhora dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema SISBAJUD.

Caso os valores que vierem a ser bloqueados por meio do SISBAJUD não sejam suficientes para a satisfação integral do crédito, determino as seguintes providências:

a) a pesquisa da existência de veículos automotores registrados em nome do devedor Agir- AGIR (diretório regional/SE), CNPJ 32.771.917/0001-86, por meio do sistema RENAJUD.

Em caso de resultado positivo, promova-se a inserção de restrição no referido sistema, de tantos bens quantos bastem para assegurar o pagamento do montante atualizado do débito, na modalidade de restrição total.

b) remessa dos autos à Secretaria Judiciária/TRE-SE para inclusão do nome da executada no Sistema SERASAJUD, consoante previsto nos artigos 771 c/c 782, § 3º, do Código de Processo Civil, tudo como requerido pela Advocacia-Geral da União no ID 11670137.

c) inscrição do devedor Agir- AGIR (diretório regional/SE), CNPJ 32.771.917/0001-86 no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), após o transcurso do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação de ID 1167586 (art. 52, da Resolução/TSE nº 23.709/2022).

d) publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas. Aracaju(SE), na data de sua assinatura digital.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE)

ADVOGADO : JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE)

EMBARGANTE : JAILSON NUNES SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TUTELA DE URGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600001-42.2021.6.25.0018

TUTELA PROVISÓRIA. CAUTELAR. URGÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO DE MÉRITO EM RECURSO ELEITORAL. DETERMINAÇÃO DE CASSAÇÃO DE CANDIDATURAS, ANULAÇÃO DE VOTOS E DE NOVA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS EM PLEITO PROPORCIONAL MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PROBABILIDADE DE ÊXITO RECURSAL. ARTIGO 300 E 305 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado nos Embargos de Declaração opostos por Jailson Nunes Santana, visando a concessão de efeito suspensivo à decisão colegiada que, julgando o mérito do presente recurso (ID 11714691), deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso eleitoral interposto por EDJÂNIA DE JESUS SANTOS, tão somente para afastar-lhe a imposição judicial de sua inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes às Eleições 2020, tendo em vista a inexistência de previsão legal para aplicação da referida sanção (inelegibilidade) em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, mantendo-se, em relação aos demais recorrentes, a sentença proferida pela magistrada atuante no Juízo da 18ª Zona Eleitoral, notadamente para determinar:

a) a cassação de todas as candidaturas beneficiadas pela violação da norma eleitoral, sendo indiferente a participação direta ou a anuência dos candidatos, tendo em vista que "a burla ao sistema de cota previamente estabelecida - a observância da cota de gênero é requisito para participação na disputa eleitoral - acaba por ferir a higidez do próprio pleito e, em última análise, também a isonomia da eleição e a vontade do eleitor" (ED-REspe nº 0000002-34.2017.6.24.0054, ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 13 de março de 2020).

b) a anulação dos votos destinados aos candidatos e candidatas do Partido Podemos nas eleições proporcionais de 2020, do Município de Monte Alegre de Sergipe (eleitos, suplentes e não eleitos);

c) a nova totalização dos votos ao cargo de vereador(a) e o novo cálculo do quociente eleitoral e do quociente partidário nas eleições proporcionais 2020 do Município de Monte Alegre de Sergipe,

com o subsequente preenchimento das vagas remanescentes da cassação determinada no item "b" (com diplomação e posse);

Alega o postulante não ser possível a execução imediata da decisão quando ainda não houve o esgotamento das instâncias ordinárias.

Afirma que, apesar de os recursos eleitorais não possuírem, em regra, efeito suspensivo, há previsão expressa no § 2º, do artigo 257 do Código Eleitoral, no sentido de que o recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo seja recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.

Pondera que o dispositivo retromencionado privilegia o esgotamento das instâncias ordinárias, antes de haver a efetiva aplicação das sanções previstas na norma, pelo fato de serem extremamente severas.

Ressalta que, com maior intensidade, deve ter incidência a regra mencionada, uma vez que o acórdão recorrido foi proferido por apertada maioria (4x3) e que os aclaratórios opostos podem alterar o resultado final, caso as omissões sejam sanadas.

Argumenta estar demonstrada a probabilidade do direito, na medida em que o efeito pretendido está previsto expressamente na norma, em seu artigo 257, § 2º, do Código Eleitoral, bem como capitaneado por entendimento jurisprudencial consolidado do Tribunal Regional de Santa Catarina (1).

Sustenta também restar comprovado o perigo de dano, considerando que o prejuízo causado pela execução do acórdão é irreparável, uma vez que se distanciará do exercício do mandato para o qual foi legitimamente eleito, sem a observância do devido processo legal, não mais lhe sendo restituído o tempo subtraído injustamente. Nesse sentido, cita entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ADI 644-MC/AP.

Requer, ao final, a concessão da tutela provisória de urgência, em razão de estarem presentes os requisitos autorizadores para o seu deferimento, restando comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

À peça dos aclaratórios anexou documento comprobatório do seu imediato afastamento do cargo de Vereador Municipal (ID 11716053).

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da tutela provisória de urgência, mister se faz as presenças dos requisitos da verossimilhança do direito deduzido e do risco da demora da prestação jurisdicional, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conclui-se do texto legal que se faz necessária uma breve incursão pelo mérito do julgado, em exercício de sumária cognição, para a concessão da tutela provisória de urgência, condicionada que está à indicação de prováveis elementos confirmatórios da tese autoral, traduzindo a probabilidade de êxito no resultado da apreciação da irresignação oposta.

Nessa diretriz são os precedentes abaixo:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PROBABILIDADE DE ÊXITO NÃO DEMONSTRADA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO/POLÍTICO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO PRECÁRIO. DESPROVIMENTO.

1. In casu, não restou demonstrada a plausibilidade jurídica do direito invocado, a qual se traduz na probabilidade de êxito do recurso especial a que se pretende conceder efeito suspensivo por meio da presente cautelar, sobretudo porque, em juízo preliminar, infirmar a conclusão da Corte

Regional, no que diz respeito à ocorrência de abuso de poder econômico e político, demandaria o reexame de fatos e provas, o que não se admite, a teor dos enunciados Sumulares nos 7/STJ e 279/STF.

2. Agravo regimental não provido. (TSE, AC 9854/SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 14/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO LIMINAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA.

1. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial - apelo que, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral, é desprovido de tal efeito - é medida excepcional, apenas admissível quando demonstrados o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e a plausibilidade jurídica das razões recursais.

[...]

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, AgR na AC 194443/SP, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 10/04/2015)

ELEIÇÕES 2016. AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DE BOM DIREITO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO LIMINARMENTE. CONFIRMAÇÃO NO MÉRITO. AÇÃO CAUTELAR IMPROCEDENTE.

1. Não se concede efeito suspensivo a recurso eleitoral quando inexistente a fumaça de bom direito que aponte para a forte probabilidade de êxito da irresignação.

2. Ação cautelar improcedente.

(TRE/PR, Ação Popular 62185, Ac. 52396, Rel. Juiz Ivo Faccenda, PSESS de 27/10/2016)

AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PEDIDO LIMINAR PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO - INDEFERIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Não havendo qualquer risco de ineficácia do provimento jurisdicional ou plausibilidade do direito alegado, impõe-se o indeferimento do pedido liminar.

(TRE/MT, AgReg 82, Ac. 18368, Rel. Juiz José Zuquim Nogueira, DJE de 18/06/2009)

No caso em exame, conquanto se possa entender caracterizada a existência do perigo da demora - em razão do afastamento do postulante do exercício do mandato para o qual foi eleito -, não há como se reconhecer a presença da plausibilidade jurídica do direito invocado, consistente na probabilidade de êxito no resultado do exame dos embargos de declaração opostos, à luz da legislação e da jurisprudência eleitoral acerca desse meio impugnativo, que é, como se sabe, uma espécie de recurso de fundamentação vinculada.

Não se revela possível avaliar, *prima facie*, a possibilidade de êxito das teses sustentadas nas razões recursais.

Ainda, não se há falar em afronta ao art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, pois esse dispositivo confere efeito suspensivo automático apenas ao recurso ordinário interposto das decisões de primeiro grau e não ao recurso especial, apelo cabível na hipótese, tampouco à espécie processual consistente em embargos de declaração.

No caso em tela, inexistente qualquer ilegalidade na determinação da Corte Regional, para execução imediata do julgado, conforme entendimento sedimentado nesta instância de justiça especializada e já confirmado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme julgamento da ADI 5.525, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, que declarou a inconstitucionalidade da expressão "após o trânsito em julgado" prevista no art. 224, § 4º, do Código Eleitoral, assentando que "a decisão de última ou

única instância da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário, em regra, será executada imediatamente, independentemente do julgamento dos embargos de declaração".

Acerca da matéria, o Tribunal Superior Eleitoral é firme no posicionamento - inclusive no tocante a Eleições proporcionais - de que a expressão "decisão de última ou única instância da Justiça Eleitoral" compreende a análise do feito pelas instâncias ordinárias, não se revelando necessário, para a execução do acórdão, o julgamento dos Embargos de Declaração" (TutCautAnt 0600500-42, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 15/7/2022).

Também, no mesmo sentido: "Ademais, a partir do julgamento da ADI nº 5.525 pelo STF, a realização de novas eleições, decorrentes da cassação dos ocupantes dos cargos, deve ser convocada após a manifestação de última instância ordinária, independente do julgamento de embargos de declaração (EDREspe nº 13.925/RS). Logo, não há ilegalidade na decisão do TRE-GO que convocou novas eleições municipais. Precedentes" (AgR-AC 0601074-07, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 23/10/2018). Ainda: AC 0600760-27, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 2/4/2020; MS 0600675-41, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 12/11/2019; TutCautAnt 0600667-93, Rel. Min. CARLOS HORBACH, DJe de 25/11/2021.

Assim, volvendo ao caso em análise, não restando vislumbrada a probabilidade de êxito na apreciação dos embargos opostos contra a decisão de mérito do recurso eleitoral e, ainda, perante caudalosa jurisprudência da justiça eleitoral, no sentido da desnecessidade de se condicionar o cumprimento da decisão de mérito ao julgamento de embargos de declaração eventualmente ofertados, INDEFIRO o pleito liminar para agregação de efeito suspensivo à decisão impugnada por meio da presente espécie processual (embargos de declaração), nos termos dos artigos 300 e 305 do Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se a presente decisão, para efeito de intimação do embargante.

Ainda, DETERMINO, caso ainda não tenha procedido, a intimação do(s) embargado(s), para contrarrazoarem, querendo, no prazo de 3 (três) dias, os aclaratórios opostos (artigo 275, § 1º, do Código Eleitoral c/c artigo 1022, § 2º, do CPC).

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo legal, findo o qual, com ou sem parecer, deverão os autos vir imediatamente conclusos.

Aracaju(SE), 20 de fevereiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

1. TRE-SC RECURSO CONTRA DECISÕES DE JUÍZES ELEITORAIS n 46826, ACÓRDÃO n 32450 de 27/04/2017, Relator (a) WILSON PEREIRA JÚNIOR. Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 64, Data 03/05/2017, Página 4.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601459-56.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601459-56.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601459-56.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

DESPACHO

Considerando a petição de ID 11716358, requerendo a sustação dos atos executórios até a finalização do referido ajuste, DETERMINO a intimação da Advocacia Geral da União (AGU), para, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 183, caput e § 1º, c/c artigo 218, §3º, do Código de Processo Civil), manifestar-se, querendo, sobre o pedido de parcelamento.

Aracaju(SE), na data da assintura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600824-75.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600824-75.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Itabaiana - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO (S) : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)

EXECUTADO (S) : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600824-75.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): VALMIR DOS SANTOS COSTA e TALYSSON BARBOSA COSTA

Trata-se de Cumprimento de Sentença, requerido pela União (ID 11647147), diante de os executados Valmir dos Santos Costa e Talysson Barbosa Costa terem inadimplido o acodro formalizado perante o Juízo Eleitoral.

Determinada a intimação dos executados, sobreveio pagamento voluntário dos débitos, conforme se avista nos IDs 11661607/11667039/11678488/11701999.

Instada a se manifestar, a União pugnou pela extinção do feito, em razão da satisfação integral da dívida (ID 11715605).

É o que importa relatar. Decido.

Compulsando detidamente o caderno processual, verifica-se o recolhimento integral do débito exequendo, de modo que restou adimplida a penalidade pecuniária imposta.

Sobre o assunto, o art. 924, II do CPC, disciplina que se extingue a execução quando a obrigação for satisfeita, sendo esta a hipótese dos autos.

Face o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DETERMINANDO o lançamento do código ASE 612 no cadastro eleitoral dos

executados, promovendo-se a baixa de eventual negativação dos devedores no CADIN, caso tenha sido realizada pela Secretaria Judiciária do TRE/SE ou Cartório Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, procedam-se as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), 20 de fevereiro de 2024.

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

Presidente do TRE/SE em exercício

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-40.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600054-40.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-40.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE, WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DESPACHO

Intimem-se a agremiação partidária e tesoureiro(a) do partido para, no prazo de 03 (três) dias constituírem advogado(a) juntando correlato instrumento de mandato/procuração aos autos, alertados de que a ausência de representação processual poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas, a teor do artigo 98, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ficam os prestadores de contas intimados ainda a, no mesmo prazo, se manifestarem sobre o relatório de exame técnico e diligências (ID 122157612), juntando a documentação reputada ausente, notadamente, certidão de regularidade do profissional de contabilidade, os extratos bancários solicitados e esclarecimentos acerca do apontado no item 3 do citado relatório.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao responsável pela análise técnica para emissão do parecer conclusivo.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600009-63.2023.6.25.0013

PROCESSO : 0600009-63.2023.6.25.0013 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN
ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600009-63.2023.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc.

Considerando inexistência de impugnação ao apoio da agremiação política;

Considerando que fora registrado o apoio trazido nestes autos e cumpridas as providências dispostas no despacho, nos termos da Res.TSE nº 23.571/2018;

Considerando certidão presente nos autos, com a devida anotação no sistema SAEP.

Determino, após certificado o trânsito em julgado, o arquivamento com as baixas definitivas.

Cumpra-se, publique-se

Laranjeiras/SE, assinado e datado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral - 13ª Zona-SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600024-95.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600024-95.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO : SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600024-95.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE

SENTENÇA

R.h.

Cuida-se de procedimento para a suspensão da anotação de órgão partidário com contas julgadas não prestadas por decisão judicial transitada em julgado ajuizado pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE).

Em seguida, o MPE manifestou-se requerendo *"a extinção do presente feito em razão de duplicidade e equívoco na ocasião de sua propositura e o seu consequente arquivamento, pois a Representação que está devidamente ajuizada em face do Diretório Municipal de Riachuelo/SE do partido político SD - Solidariedade - 77 está tombada no sistema do PJe sob o nº 0600025-80.2024.6.25.0013."*

Sem delongas, tenho que o presente feito merece ser extinto sem julgamento do mérito, por ser de fácil verificação a existência de outro processo com a mesma parte interessada e que teve atuação anterior

Ante o exposto, julgo extinto sem julgamento do mérito, em razão da litispendência, com fundamento no art. 485, V, do CPC.

Publique-se no DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000565-04.2016.6.25.0032**

PROCESSO : 0000565-04.2016.6.25.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE : EULALIA CELY SILVA CALUMBI

ADVOGADO : ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (4379/SE)

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000565-04.2016.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: EULALIA CELY SILVA CALUMBI

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379, ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - SE4379

DESPACHO

Nos termos do art. 17 da Resolução 23.717/2023, indefiro o parcelamento da multa em 100 vezes, como pleiteado pela reclamada. Por outro lado, autorizo o seu pagamento em 60 (sessenta) meses. Assim intime-se a ré para se manifestar no prazo de 10 dias, informando se tem intenção de efetuar o pagamento da multa, oportunidade em que deverá recolher a primeira parcela no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Neópolis, 13 de fevereiro de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-02.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600362-02.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : HERIBALDO VIEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-02.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR, HERIBALDO VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600012-09.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, LUCAS LIMA FERREIRA SILVA, JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

1 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE com o nome do órgão partidário em questão e de seus(suas) responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, facultando a qualquer interessado(a), no prazo de 5 (cinco)

dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

2 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos (as) seus advogados(as), para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, § 3º, da Resolução-TSE nº 23604/2019) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

3 - Findo o prazo do item 2 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias, verificando se todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º, foram devidamente apresentadas (art. 35, *caput*, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

4 - Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, intimem-se os responsáveis a complementar a documentação, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

5 - Findo o prazo do item 4 ou constata a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, submetam-se as contas à análise técnica para exame de sua regularidade, nos termos art. 36 da Resolução-TSE nº 23604/2019;

6 - Ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral - MPE, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 36, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

7 - Após a manifestação do MPE ou o transcurso do prazo do item 6, intimem-se os responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (art. 36, § 7º, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

8 - Decorrido o prazo do item 7, com ou sem manifestação do órgão partidário, ou em caso de regularidade das contas, elabore o Cartório Eleitoral parecer técnico conclusivo, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução-TSE nº 23604/2019;

9 - Apresentado o parecer técnico conclusivo, intimem-se os responsáveis para oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

10 - Após o prazo do item 9, dê-se vista ao MPE para emissão de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019);

11 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600012-09.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, LUCAS LIMA FERREIRA SILVA, JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600012-09.2023.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 20 de fevereiro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-91.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600013-91.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

INTERESSADO : MARIA GILMARA SANTOS

INTERESSADO : VALERIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-91.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, IBERNON ALVES DE MACENA JUNIOR, VALERIA DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º, do art. 28, da Resolução-TSE nº 23604/2019, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a) ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apelo, notifiquem-se o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2022, cientifique-se, ainda, o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-31.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600017-31.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDIMARIO MOURA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S
DAS DORES-SE

INTERESSADO : VICTOR MATEUS DANTAS BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-31.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA
DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS
DORES-SE, LIDIANE DA SILVA SANTOS ARAUJO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

D E S P A C H O

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º, do art. 28, da Resolução-TSE nº 23604/2019, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a) ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apelo, notifiquem-se o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2022, cientifique-se, ainda, o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-61.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600015-61.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA
SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-61.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, THIAGO DE SOUZA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º, do art. 28, da Resolução-TSE nº 23604/2019, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a) ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2022, cientifique-se, ainda, o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600411-43.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SR/PF/SE

REU : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REU : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REU : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016 -
NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: THIAGO DE SOUZA SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS, CARMEN LUCIA
MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) REU: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS
RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) REU: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REU: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos, bem como a REPRESENTAÇÃO conexa, de nº 0600391-
52.2020.6.25.0016, ao Egrégio TRE-SE, com as cautelas de praxe, para apreciação do recurso
eleitoral interposto.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-98.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600019-98.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA
- SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

INTERESSADO : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-98.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA
/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL, LUCINAIDE DA SILVA
SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório
Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que
trata o § 4º, do art. 28, da Resolução-TSE nº 23604/2019, na pessoa do(a) atual presidente e

tesoureiro(a) ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apelo, notifiquem-se o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;

2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2022, cientifique-se, ainda, o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;

3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-71.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600338-71.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIVALDA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : LUCIVALDA SILVA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-71.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIVALDA SILVA SANTOS VEREADOR, LUCIVALDA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600012-09.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : LUCAS LIMA FERREIRA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-09.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, LUCAS LIMA FERREIRA SILVA, JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600012-09.2023.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 31, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de

qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 20 de fevereiro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000001-16.2011.6.25.0027

PROCESSO : 0000001-16.2011.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : **017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

EXECUTADO : ODERLAN SANTIAGO MELO

ADVOGADO : ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE)

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE SOARES (5970/SE)

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

ADVOGADO : ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE)

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE SOARES (5970/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000001-16.2011.6.25.0027 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ODERLAN SANTIAGO MELO

TERCEIRO INTERESSADO: EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO ROLIM CARTAXO - SE5218, WESLEY ANDRADE SOARES - SE5970

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: WESLEY ANDRADE SOARES - SE5970, ALEXANDRO ROLIM CARTAXO - SE5218

SENTENÇA

Vistos etc.

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de Execução Fiscal, consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa nº 51 6 06 005380-54 (pág. 15), lavrada em virtude de multa aplicada pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE, tombada sob o nº 0000001-16.2011.6.25.0027, distribuída junto à 4ª vara Federal, em 27 de Junho de 2007, ajuizada pela UNIÃO, em face de EMPLACADORA NORDESTE LTDA., inicialmente, sendo, em seguida, promovido o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, resultando na inclusão do sócio-administrador ODERLAN SANTIAGO MELO, no polo processual passivo, todos qualificados, nos presentes autos eletrônicos.

A Executada, pessoa jurídica de direito privado, foi Citada, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento - CR/AR, em 16 de Agosto de 2007 (pág. 18).

Todavia, a Exequente requereu a Citação da Executada, na pessoa do Representante Legal, por intermédio de Oficial de Justiça (pág. 21), sendo o pleito indeferido, uma vez que se efetivou a Citação, por meio de CR/AR, anteriormente.

Deferidos os pleitos de Indisponibilidade de Bens e de bloqueio de numerário, mediante a utilização do antigo Sistema Bacenjud (págs. 31/32), não se efetivando a localização de numerário, conforme consta dos extratos acostados aos autos (págs. 34/35).

Decisão da Justiça Federal, reconhecendo a incompetência do Juízo Federal, sendo determinada a remessa dos autos à 27ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe (págs. 49/50).

Em seguida, determinada a remessa dos autos a esta 17ª Zona Eleitoral, porquanto o responsável pela Executada reside na circunscrição do aludido Município (pág. 58).

A Exequente foi intimada a apresentar bens patrimoniais passíveis de penhora, ficando ciente de que o silêncio acarretaria a suspensão do processo, por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80, sendo, em seguida, realizado o arquivamento provisório dos autos, por 5 (cinco) anos, como prevê o art. 40, §2º, da LEF (pág. 62).

A Fazenda Pública Nacional tomou ciência do aludido despacho, por meio de Carta de Intimação, de pág. 63, com AR (fls. 64 e 64-verso), gerando a Certidão, de pág. 65, datada de 04 de Maio de 2012.

Às págs. 66/67, em 20 de Fevereiro de 2020, a Executada, por meio de seu representante legal, arguiu a prescrição intercorrente, iniciada em 04 de Maio de 2012, tendo juntado a cópia do AR, de págs. 73/74.

Determinado o desarquivamento dos autos, em 10/03/2020, com vistas à manifestação da Exequente (pág. 77), que sustentou que multas eleitorais não são consideradas multas administrativas, ocorrendo a prescrição, em 10 (dez) anos, nos termos do art. 205, do Código Civil (págs. 78/83), fazendo menção à Súmula 56, do TSE, instruindo a peça processual com documentos, inclusive julgado do TRF-5ª Região, em sede de Agravo de Instrumento (págs.84/89).

Por ocasião da manifestação, a Exequente requereu o prosseguimento do feito, pugnando pela Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma dos arts. 133 e ss., do CPC, com a Citação do sócio da Empresa Executada, para ao final declará-lo corresponsável pelo débito.

Decisão deste Juízo Eleitoral, reconhecendo a prevalência da tese abraçada pela Executada, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente (págs. 91/97).

Inconformada, a União interpôs o Recurso Inominado, pedindo a reforma da decisão deste Juízo Eleitoral, de modo a permitir a inclusão do sócio-administrador Oderlan Santiago Melo, no polo processual passivo, com a realização de bloqueio on line de numerário, por intermédio do Convênio Sisbajud (págs. 107/117).

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe pugnou pelo provimento do Recurso (págs. 122/127), tendo a Executada deixado de apresentar as Contrarrazões do Recurso, conforme se constata da Certidão, de pág. 133.

Decisão do TRE-SE, dando parcial provimento ao Recurso, determinando a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (págs. 145/151).

Determinada a retificação da autuação, com a inclusão de Oderlan Santiago Melo, no polo processual passivo, sendo promovida a Citação do Executado (págs. 189/193), tendo apresentado a Resposta, às págs. 206/219, pleiteando a nulidade da Citação e a inaplicabilidade da pretensão de desconsideração da personalidade jurídica.

A União, por sua vez, pugnou pelo julgamento de improcedência do pedido do Executado, dando-se prosseguimento à Ação Executiva Fiscal (págs. 223/225).

Nova manifestação do Executado, reiterando o pleito de reconhecimento da Nulidade da Citação e a juntada do Processo Administrativo que gerou a Certidão da Dívida Ativa (págs. 233/235).

Às págs. 239/240, acolheu-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão do sócio-administrador Oberlan Santiago Melo, nos termos dos arts. 136/137, do CPC.

Apresentada a Exceção de Pré-Executividade, pleiteando, a Executada Emplacadora Nordeste Ltda., o reconhecimento da prescrição intercorrente, pelo atingimento do prazo de 10(dez) anos, em 06 de Março de 2020, com fundamento na decisão do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Repetitivo, que deu origem ao Tema 566 (págs. 241/247).

Intimada a produzir a Impugnação, considerando-se a alegação da prescrição intercorrente, a União, em manifestação da lavra da Procuradora da Fazenda Nacional, datada de 08 de Fevereiro de 2024, admitiu a ocorrência da prescrição intercorrente da Certidão de Dívida Ativa nº 51 6 06 005380-54, (pág. 251).

Vieram os autos conclusos.

Eis o que importa relatar. DECIDO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Segundo entendimento da doutrina e jurisprudência, deve haver limitação temporal de sujeição dos bens do devedor ao credor, sob pena de se conceber limitação indeterminada da liberdade individual. Além do fato de que a prestação jurisdicional busca estabilizar o conflito, e assim proporcionar segurança jurídica e razoável duração ao processo.

O instituto da prescrição do crédito é regulamentado pela legislação pátria. No caso dos autos, seguiu-se o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, sedimentado na Súmula nº 56, que estabelece que o prazo prescricional é de 10 (dez) anos. Eis a redação do Enunciado da aludida Súmula, *in verbis*:

A multa eleitoral constitui dívida ativa de natureza não tributária, submetendo-se ao prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos moldes do art. 205 do Código Civil.

Nessa toada, é possível a extinção da Execução Fiscal pela prescrição intercorrente, cujo termo inicial é a retomada do processo, após o prazo de até 01 (um) ano da suspensão da Execução, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Observe-se o texto legal, *ad litteram*:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Sobre o termo inicial da suspensão, o Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o §4º do art. 40, da Lei nº 6.830/80, acrescido pela Lei nº 11.051/2004, firmou o entendimento de que o marco inicial do prazo prescricional é o final do lapso de 1 (um) ano de suspensão, sendo que o início da suspensão do processo e do prazo prescricional dá-se a partir da intimação do Exequente, do ato que noticiou a não localização de bem patrimonial da Parte Executada, passível de penhora, consoante estabelece a Súmula nº 314, do STJ, *ipsis litteris*:

Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Portanto, importante frisar que desnecessária se torna a determinação formal e expressa do Juízo para que se suspenda o processo e o prazo prescricional, bem como para que se arquivem os autos, conforme jurisprudência do STJ. Basta, portanto, a intimação do Exequente acerca da não localização de bens passíveis de penhora para iniciar-se o prazo de suspensão de até 01 (um) ano, independente de declaração judicial da suspensão e, logo em seguida, com o encerramento deste período de sobrestamento, de forma automática, inicia-se o transcurso do prazo da prescrição intercorrente.

Eis acórdão da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *verbo ad verbum*:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO. PREENCHIMENTO. SÚMULA 314/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ.

1. O STJ, no julgamento do REsp 1.340.553/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou a compreensão de que o procedimento previsto no art. 40 da Lei 6.830/1980 se inicia automaticamente quando não houver a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou quando não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não cabendo, portanto, ao juiz ou à Fazenda Pública a escolha do melhor momento para o início dos prazos de suspensão de um ano e da prescrição quinquenal.

2. O Tribunal de origem, ao dirimir a controvérsia, consignou: "Nesse passo, decorrido o prazo suspensivo anual e o prazo de arquivamento quinquenal, de acordo com a Súmula 314 do STJ, sem que fossem adotadas diligências eficazes pela Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente da pretensão executiva, pelo que a manutenção da sentença era de rigor, notadamente por entender o STJ que nos casos em que a suspensão é requerida pela própria fazenda, não é necessária a intimação pessoal do deferimento do pedido" (fl. 99, e-STJ).

3. O entendimento do Sodalício a quo está em consonância com o do Superior Tribunal de Justiça de que, em execução fiscal, é desnecessário o ato formal de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho que o efetive (Súmula 314/STJ) e de que não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito, após o decurso do prazo quinquenal.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 1837371/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 18/11/2019).

Portanto, não se faz necessário que o magistrado decrete a suspensão, que, em verdade, ocorre de forma automática, iniciando-se, em seguida, a contagem do prazo prescricional, ainda de maneira contínua, sem que se mostre imprescindível a intervenção do magistrado.

Pois bem. À luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no caso concreto, a suspensão da Execução, por até 1 (um) ano, teve início a partir de 06 de Março de 2009, findando em 06 de Março de 2010.

Após o supramencionado período, começou a correr o prazo prescricional de 10 (dez) anos, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80, sendo alcançado o cutelo da prescrição intercorrente, em 06 de Março de 2020.

Vale registrar, nesse contexto, que, conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens patrimoniais não têm o condão de suspender ou interromper o prazo da prescrição intercorrente (AgInt no AREsp 1165108/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020).

Saliente-se, ainda, que a demora no trâmite processual não ocorreu por motivos inerentes à atuação do Poder Judiciário. Na verdade, a Exequente não conseguiu, em tempo razoável, promover o regular andamento do feito, com a localização de bens patrimoniais da Devedora.

Por fim, registre-se que a Fazenda Pública Nacional se manifestou favoravelmente à decretação da prescrição do crédito da União, em 08 de Fevereiro de 2024, conforme manifestação, de pág. 251.

III - DO DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, pelas razões acima mencionadas, **EXTINGO** o presente feito, com o reconhecimento da prejudicial de mérito, ante a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 487, II, do Código de Processo Civil, ora aplicado de forma subsidiária.

Sem condenação em custas, diante da disposição contida no art. 921, §5º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, datado e assinado eletronicamente.

EDITAL

EDITAL 179/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0005/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Wilza Vieira Araújo) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600029-30.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600029-30.2023.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)
REPRESENTANTE : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600029-30.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTANTE: PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADA: JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado do(a) REPRESENTADA: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Vistos

O PARTIDO PROGRESSISTAS - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO /SI -, representado por seu Presidente, ajuizou a presente representação eleitoral por propaganda eleitoral antecipada com pedido liminar e respectivo aditamento (fls. 49) em face de JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Cristóvão, aduzindo, em resumo, que o representado praticou e vem praticando propaganda antecipada em sua rede social Instagram "@juliojunior.sc", quando, no dia 10/07/2023 e 13/07/2023, publicou dois stories no Instagram, com as seguintes legendas: "@juliojunior.sc, 2024 estamos por aqui" e "Presença de nosso estadual @paulojunior.sc e futuro prefeito @juliojunior.sc", em verdadeiro pedido explícito de votos, além de inúmeras outras publicações em dias e horários distintos, inclusive com vinculação a ações oficiais do Município local com o envolvimento direto do Senhor Prefeito Municipal na denominada propaganda antecipada.

Liminar indeferida às fls. 59.

Em sua defesa, o representado alega ausência de prova da legitimidade do representante. No mérito

O Ministério Público Eleitoral lançou promoção final pela improcedência do pedido.

O caso comporta julgamento antecipado do mérito por não haver necessidade de produção de prova oral.

É o relatório.

Decido.

Indefiro a extinção prematura do feito, uma vez que o representante, agremiação partidária, tem legitimidade para o manejo da representação eleitoral, na forma da Lei Complementar n. 64/90.

No mérito, percebe-se que o representante quis empregar uma dimensão dilatada à rotina de trabalho do representado, uma vez que na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município tem legitimidade para publicizar ocasionalmente as obras e serviços aos quais se encontra vinculado na condição de gestor da respectiva pasta municipal.

Nesse particular, assiste razão ao representado, pois o exercício diário da função pública exige natural e irrecusável visibilidade do Secretário e suas ações, comandante da pasta de obras.

A participação e convivência com figuras públicas e notórias do mundo político, em especial o Chefe do Executivo local, por outro lado, não constitui, em regra, abuso do direito quando da divulgação de eventos, desde que ocorridos no exercício anual anterior ao pleito municipal (2023), e sem qualquer repercussão na disposição eletiva, uma vez que as tratativas e convenções político /partidárias não se encontram vigentes, ainda que se possa imaginar ou vislumbrar possível candidatura do representado.

No caso dos autos, mister consignar que a totalidade do público alcançado pela exposição do representado atinge apenas os usuários das redes sociais das quais o representado é titular e nas quais ocorreram as postagens e divulgação, inserindo-se na garantia do direito fundamental à informação e manifestação, uma vez que a liberdade de comunicação social legítima é decorrência e corolário da livre manifestação do pensamento. Não se trata in casu de manipulação informativa ou artificiosa em redes sociais. Ademais, do conteúdo das postagens trazidas na inicial não se identifica as denominadas "palavras mágicas", habilmente inseridas para camuflar pedido de votos, conformes Ac.-TSE, de 2.9.2021, no AgR-REspEI nº 060006586; de 14.11.2019, nos ED-AI nº 060003326 e, de 30.10.2018, no AgR-REspe nº 2931.

Cuide-se que para propaganda antecipada a Lei 9504/97 exige-se pedido explícito de voto conexo em face do próximo pleito eleitoral, o que não ocorreu no caso concreto.

E para evitar o engessamento da função pública e da mobilidade dos serviços e obras, a Lei das Eleições (Lei 9504/97) sofreu relevante alteração no ano de 2015 para afirmar em seu art. 36-A que não configura propaganda eleitoral antecipada a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, além de outros atos, dentro de um cenário de normalidade democrática e liberdade de expressão.

Assim, diante do panorama probatório e da manifestação da ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação.

Sem custas ou honorários.

PRI

EDITAL

EDITAL 167/2024 - 21ª ZE

Edital 167/2024 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LÊDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** com o anexo ([1494997](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM alistamento, transferência e revisão**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 15/02/2024 a 19/02/2024, 70 (setenta) requerimentos, pertencentes ao lote 006/2024, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600002-92.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600002-92.2024.6.25.0027 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR : **023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
DEPRECADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
DEPRECANTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : WELLINGTON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA (8992/SE)
ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600002-92.2024.6.25.0027 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DESPACHO

Considerando a precatória, ID 122160271, intime-se o réu WELLINGTON BATISTA DE SOUZA, pessoalmente, bem como seus advogados, através do diário eletrônico, para a participação do interrogatório na audiência marcada para o dia 17/04/2024, às 12h, referente aos autos 0600027-28.2020.6.25.0001.

Intime-se o MPE.

Caso o réu não seja encontrado, certifique-se e volvam os autos conclusos.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA.

Edital 172/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 04/24 (Sei nº [1495236](#) e [1495238](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 20 de fevereiro de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Analista Judiciário, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Edital 173/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 05/24 (Sei nº [1495286](#) e [1495265](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 20 de fevereiro de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Analista Judiciário, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-10.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600035-10.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : ANDRE LEONOR DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ANDREIA DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-10.2023.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

PRESIDENTE: ANDRE LEONOR DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: ANDREIA DE JESUS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 16/02/2024, a SENTENÇA ID 122157003, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600035-10.2023.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 20 de fevereiro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600043-84.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600043-84.2023.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

RESPONSÁVEL : CICERO LEONY ROCHA SANTOS

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

RESPONSÁVEL : GISLANDES ROCHA

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

RESPONSÁVEL : GENIVAL ANDRADE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600043-84.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

PRESIDENTE: GISLANDES ROCHA
PRIMEIRO TESOUREIRO: GENIVAL ANDRADE DIAS
EX-PRIMEIRO TESOUREIRO: CICERO LEONY ROCHA SANTOS
REF.: ELEIÇÕES GERAIS 2022

DESPACHO

Diante da inércia do partido (Certidão ID 121971825), não juntados os extratos bancários diligenciados, proceda-se ao exame técnico, instruindo os presentes autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, juntamente com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada, além dos demais dados disponíveis. Após, intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, para, no prazo de 2 (dois) dias, emitir parecer como fiscal da lei.

Após, volvam-me conclusos os autos para decisão.

Cristinápolis/SE, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600002-07.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600002-07.2024.6.25.0023 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO FABRICIO SANTOS LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600002-07.2024.6.25.0023 - ITABAIANINHA/SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS/SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO/SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: CITAÇÃO DE EDUARDO FABRÍCIO SANTOS LIMA

DESPACHO

R.h.

Cumpra-se conforme deprecado. Expeça-se o necessário.

Após, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Cristinápolis/SE, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 128/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0009/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/02/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1492734 e o código CRC 02A7C1D0.

EDITAL 150/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0010/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/02/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 1494189 e o código CRC 8AB34B92.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122163502, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 0019 e 0020 /2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) [25](#)

ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (4379/SE) [18](#)

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) [25](#)

ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE) [29](#) [29](#)

ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) [25](#)

CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA (8992/SE) [36](#)

DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE) [36](#)

DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE) 18
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 19 19 27 27
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 19 19
 FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 34
 GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) 15 15
 HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 7 7
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 20 20 20 21 21 21 28 28
 28
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 34
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 11
 JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE) 11
 JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE) 11
 KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 17
 LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 16 16 16
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 37
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 7 14 20 20 20 21 21 21 28 28 28
 MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 38 38 38
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 20 20 20 21 21 21 28 28 28
 RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 7 7
 RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 25
 RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 7 7
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 11
 VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 7 7
 WESLEY ANDRADE SOARES (5970/SE) 29 29
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 25

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 10
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 14 15
 AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 ANDRE LEONOR DOS SANTOS 37
 ANDREIA DE JESUS SANTOS 37
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS 11
 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 16
 CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE 25
 CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS 26
 CICERO LEONY ROCHA SANTOS 38
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
 20 21 28
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES
 22
 DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE 16
 Destinatário Ciência Pública 17
 EDIMARIO MOURA SANTOS 23
 EDUARDO FABRICIO SANTOS LIMA 39
 ELEICAO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR 19
 ELEICAO 2020 LUCIVALDA SILVA SANTOS VEREADOR 27

EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME 29
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 24
EULALIA CELY SILVA CALUMBI 18
GENIVAL ANDRADE DIAS 38
GILBERTO DOS SANTOS 25
GISLANDES ROCHA 38
HERIBALDO VIEIRA 19
JAILSON NUNES SANTANA 11
JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR 20 21 28
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS 26
JOSE MACEDO SOBRAL 7
JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE 39
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE 36 39
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 36
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 39
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 41
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR 34
LUCAS LIMA FERREIRA SILVA 20 21 28
LUCIVALDA SILVA SANTOS 27
MARIA GILMARA SANTOS 22
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 29
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 17
ODERLAN SANTIAGO MELO 29
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 17
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
37
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - N S DAS DORES-SE 23
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 24
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
38
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 14
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 7 10 11 14 15
PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO 34
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 16 17 17 18 19 20 21 22
23 24 25 25 26 27 28 29 34 36 37 38 39 41
REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL 26
ROGERIO CARVALHO SANTOS 7
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 7
SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-RIACHUELO/SE 17
SR/PF/SE 25
TALYSSON BARBOSA COSTA 15
TERCEIROS INTERESSADOS 28 37 41
THIAGO DE SOUZA SANTOS 24 25
VALERIA DOS SANTOS 22
VALMIR DOS SANTOS COSTA 15
VICTOR MATEUS DANTAS BRITO 23
WELLINGTON BATISTA DE SOUZA 36

WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA 16

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600411-43.2020.6.25.0016	25
AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000	7
CartPrecCrim 0600002-07.2024.6.25.0023	39
CartPrecCrim 0600002-92.2024.6.25.0027	36
CumSen 0600123-17.2018.6.25.0000	10
CumSen 0600824-75.2018.6.25.0000	15
CumSen 0601459-56.2018.6.25.0000	14
ExFis 0000001-16.2011.6.25.0027	29
LAP 0600009-63.2023.6.25.0013	17
PA 0600001-86.2024.6.25.0034	41
PC-PP 0600012-09.2023.6.25.0016	20 21 28
PC-PP 0600013-91.2023.6.25.0016	22
PC-PP 0600015-61.2023.6.25.0016	24
PC-PP 0600017-31.2023.6.25.0016	23
PC-PP 0600019-98.2023.6.25.0016	26
PC-PP 0600035-10.2023.6.25.0030	37
PCE 0600054-40.2022.6.25.0001	16
PCE 0600338-71.2020.6.25.0016	27
PCE 0600362-02.2020.6.25.0016	19
REI 0600001-42.2021.6.25.0018	11
RROPCE 0600043-84.2023.6.25.0030	38
RepEsp 0000565-04.2016.6.25.0032	18
Rp 0600029-30.2023.6.25.0021	34
SuspOP 0600024-95.2024.6.25.0013	17